



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2021 – 2024

PROJETO LEI Nº 2448/2024

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ – SCI, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Município de Carandaí- SCI, que visa assegurar ao Poder Executivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à sua legalidade, legitimidade, economicidade na gestão dos recursos e avaliação dos resultados obtidos pela Administração Direta e Indireta do Município, nos termos do art. 74 da Constituição Federal.

§ 1º O Sistema de Controle Interno é integrado pelas unidades administrativas de todos os níveis hierárquicos da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, as quais aplicarão, de forma conjunta e integrada, os métodos e as práticas operacionais de controle interno nos processos de trabalho que lhes forem afetos, sob a coordenação de uma unidade central.

§ 2º As unidades administrativas mencionadas no § 1º deste artigo serão denominadas de unidades executoras do Sistema de Controle Interno, sendo a unidade central do Sistema de Controle Interno a Controladoria-Geral do Município (CGM).

§ 3º O Sistema de Controle Interno, em suas atividades de controle exercidas em todos os níveis e órgãos da estrutura organizacional da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, compreende:

- I - o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia, objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade administrativa;
- II - o controle pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;
- III - o controle sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Município, efetuado pelos órgãos próprios;
- IV - o controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações dos recursos, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2021 – 2024

V - o controle exercido pela Controladoria-Geral do Município (CGM), destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do art. 59, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas modificações posteriores.

Art. 2º O controle exercido pelo Sistema de Controle Interno será prévio, concomitante e posterior aos atos administrativos, priorizando-se, sempre que possível, os controles preventivos, por intermédio das ações previstas nesta Lei e em seus atos regulamentares.

Parágrafo Único Para fins do disposto neste artigo, entende-se como:

I - controle prévio: o controle exercido antes do início ou da conclusão do ato administrativo, de caráter preventivo, para evitar fraudes, irregularidades, desperdícios ou ilegalidades;

II - controle concomitante: o controle exercido durante o ato administrativo, acompanhando a sua realização, com o intento de verificar a regularidade de sua formação;

III - controle posterior: o controle exercido após a conclusão do ato administrativo, tendo como finalidade, corrigir eventuais defeitos ou declarar sua nulidade, a exemplo de uma auditoria ou uma tomada de contas especial.

Art. 3º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Controle Interno: o conjunto coordenado de métodos e de práticas operacionais que devem ser implantados em todos os níveis hierárquicos do Poder Executivo Municipal, estruturado de forma a enfrentar riscos e fornecer razoável segurança de que, na consecução das metas e dos objetivos do Poder Público, serão observadas as seguintes diretrizes:

a) execução ordenada, ética, econômica, eficiente e transparente dos processos de trabalho;

b) cumprimento das obrigações de prestação de contas e responsabilização (*accountability*);

c) cumprimento dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da transparência, da razoabilidade e da finalidade, dos atos legais e infralegais e das melhores técnicas de gestão; e

d) preservação dos recursos públicos contra perda, mau uso e dano;

II - Sistema de Controle Interno (SCI): mecanismo de autocontrole do Poder Executivo Municipal, exercido pelas pessoas e unidades administrativas de todos os níveis hierárquicos da Estrutura Administrativa, coordenado por uma unidade central, de tal forma que um processo, decisão ou tarefa não possa ser tomado por um setor sem que outro o acompanhe e/ou revise, desde que sem entraves aos processos de trabalho;

III - Auditoria Interna: elemento de controle interno que mede e avalia os demais controles internos, caracterizando-se como ação preventiva ou fiscalizadora, que consiste na análise e verificação sistemática, no âmbito da Administração Pública Municipal dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais, com a finalidade de acompanhar e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de gestão e de controle interno adotados pelas unidades executoras do Sistema de Controle Interno, podendo ser realizada sob uma das seguintes modalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2021 – 2024

- a)** Auditoria de conformidade: trabalho de auditoria cujo objetivo é verificar a relação entre os critérios determinados e as situações encontradas, sendo tais critérios correspondentes aos parâmetros de conformidade que determinam a situação desejada, podendo ser leis, instruções normativas, padrões de qualidade, princípios ou convenções técnicas;
- b)** Auditoria operacional: trabalho de auditoria cujo objetivo é avaliar os órgãos da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, seus programas, projetos, atividades, bem como aquelas realizadas pela iniciativa privada sob delegação, contratos de gestão e congêneres, quanto aos aspectos da economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade, com o fim de contribuir para o aperfeiçoamento do objeto auditado, para a otimização do emprego dos recursos públicos e para fornecer informações sobre o desempenho na gestão pública;
- c)** Auditoria especial: trabalho de auditoria cujo objetivo é o exame de fatos ou situações consideradas relevantes, de natureza incomum ou extraordinária, sendo realizadas para atender determinação expressa de autoridade competente;
- d)** Auditoria específica: trabalho de auditoria cujo objetivo é aferir:
- 1 - a regularidade da aplicação de recursos transferidos pelo Município a entidades de direito privado;
 - 2 - o cumprimento de contratos firmados pelo Município na qualidade de contratante; e
 - 3 - o cumprimento dos contratos administrativos firmados com permissionários e concessionários de serviços públicos;
- IV** - Unidade ou Órgão Central do Sistema de Controle Interno: órgão especial da estrutura administrativa responsável pela avaliação, supervisão e coordenação, de forma conjunta e integrada, dos métodos e práticas operacionais de controle interno de cada uma das unidades administrativas de todos os níveis hierárquicos da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, representado pela Controladoria-Geral do Município (CGM);
- V** - Unidade Executora do Sistema de Controle Interno: todas as unidades administrativas de todos os níveis hierárquicos da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, com exceção da Controladoria-Geral do Município (CGM), responsáveis pela aplicação dos métodos e as práticas operacionais de controle interno nos processos de trabalho que lhes forem afetos;
- VI** - Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT): documento elaborado pela Unidade Central do Sistema de Controle Interno que contempla as ações de auditoria interna que serão desenvolvidas no exercício seguinte;
- VII** - *Accountability*: é o dever que têm as pessoas ou entidades às quais se tenha confiado a gestão de recursos públicos, de assumir responsabilidades pela realização de objetivos na implementação de políticas, no fornecimento de bens e serviços de interesse público, e de prestar contas à sociedade e a quem lhes delegou essas responsabilidades sobre o desempenho, os resultados obtidos e o uso apropriado dos recursos;
- VIII** - Termo de Compromisso de Gestão (TCG): instrumento de controle consensual, decorrente das auditorias de conformidade e operacionais, ou de situações identificadas pela Controladoria-Geral do Município que recomendem a sua adoção, celebrado entre o gestor do órgão, entidade, programa ou projeto auditado e a Controladoria-Geral do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2021 – 2024

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 4º Além dos princípios contidos na alínea “c” do inciso I do art. 3º desta Lei, o Sistema de Controle Interno do Município de Carandaí, reger-se-á pelos seguintes princípios:

I - relação custo e benefício: que consiste na avaliação do custo de um controle em relação aos benefícios que ele pode proporcionar, sendo que o custo de uma ação de controle não deve exceder os benefícios que ela pode proporcionar;

II - qualificação adequada, treinamento e rodízio de agentes públicos na execução de atos administrativos: a efetividade do funcionamento do Sistema de Controle Interno relaciona-se com a capacitação e a integridade dos agentes públicos, consistindo o rodízio de agentes em uma forma de reduzir ou evitar a ocorrência de erros ou irregularidades na execução de atos administrativos;

III - delegação de poderes: instrumento de desconcentração administrativa que assegura mais rapidez e objetividade à tomada de decisão, devendo o ato de delegação indicar, com precisão, a autoridade delegante, a autoridade delegada e o objeto de delegação, possuindo a autoridade delegada o dever de prestar contas dos atos praticados em virtude das responsabilidades assumidas em razão da delegação (accountability);

IV - definição de responsabilidades: definição clara dos gestores e das unidades administrativas da estrutura organizacional, bem como das responsabilidades a que estão sujeitos e das relações de hierarquia existentes entre eles, possibilitando a adequada responsabilização de cada agente público;

V - segregação de funções: nos processos de trabalho deve haver previsão de separação das funções de autorização, execução, registro e controle entre unidades administrativas ou agentes públicos distintos, de forma que nenhum agente público ou órgão se responsabilize pelos passos-chave de um mesmo processo de trabalho;

VI - instruções formalizadas: os processos de trabalho mais relevantes e sujeitos a maior incidência de riscos devem ser regulamentados e padronizados em instruções normativas, em manual de rotinas e de procedimentos ou em fluxogramas;

VII - controles sobre os processos de trabalho: estabelecimento do acompanhamento dos atos contábeis, financeiros, operacionais e orçamentários, entre outros, a fim de que sejam verificadas a legitimidade do ato, a sua consonância com as finalidades do Poder Executivo Municipal e a existência de autorização da autoridade competente para a sua prática; e

VIII - aderência às diretrizes e às normas legais: os procedimentos de controle interno devem estar em conformidade com os atos legais e infralegais, devendo os agentes públicos ter conhecimento dos atos normativos a que estão submetidos, bem como acompanhar as modificações desses atos.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 5º O Sistema de Controle Interno (SCI) atuará com a seguinte organização:

I - Unidade Central de Controle Interno (UCCI), representada pela Controladoria-Geral do Município (CGM);

II - Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno (UECI), representadas por todas as unidades administrativas de todos os níveis hierárquicos da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, com exceção da Controladoria-Geral do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2021 – 2024

Parágrafo Único A existência da unidade central do Sistema de Controle Interno não exige os gestores das unidades executoras do Sistema de Controle Interno de zelar pelo correto funcionamento das atividades de controle interno incidentes sobre os processos de trabalho sujeitos à sua responsabilidade.

SEÇÃO I

Das Linhas de Defesa

Art. 6º As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - primeira linha de defesa, integrada por servidores públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do Município, será composta pelos seguintes agentes:

- a)** Chefe do Poder Executivo;
- b)** Secretários Municipais e dirigentes de autarquias;
- c)** Agentes de Contratação e Pregoeiros;
- d)** Equipe de Apoio;
- e)** Comissão de Contratação;
- f)** Fiscais de Contrato;
- g)** Gestor de Contratos.

II - segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio Município, será composta pelos seguintes membros:

- a)** servidores da Procuradoria-Geral do Município;
- b)** servidores do controle interno setorial da unidade executora.

III - terceira linha de defesa, integrada pela Controladoria-Geral do Município e pelos tribunais de contas.

§ 1º Para garantir o cumprimento das práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e controle preventivo, com intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover a eficiência, efetividade e eficácia em suas ações, os membros da primeira linha de defesa observarão:

I - a elaboração do Plano de Contratações Anual;

II - a realização de Estudos Técnicos Preliminares;

III - a elaboração da Matriz de Riscos;

IV - quando constatarem simples improbidade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;

V - quando constatarem irregularidades que configurem dano à Administração, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2021 – 2024

remeterão ao Ministério Público competente, cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência;

VI - inserir, sempre que cabível, cláusula no edital que exija o recebimento dos produtos com percentual mínimo de sua validade;

VII - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida ao objeto;

VIII - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

IX - quando constatarem indícios de irregularidades, adotarão as providências necessárias para coibir contratações com sobrepreço, com preços manifestamente inexequíveis, ou superfaturamento na execução dos contratos;

X - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;

XI - planejar as compras observando as condições de guarda e armazenamento que promovam a conservação do material;

XII - divulgar e manter o inteiro teor do edital e seus anexos no sítio oficial do Município;

XIII - identificar e comunicar qualquer conflito de interesse que possa surgir;

XIV - tratar todos os fornecedores e potenciais fornecedores de forma equitativa;

XV - não abusar de sua posição para obter ganhos pessoais ou para se beneficiar indevidamente;

XVI - não comprometer a credibilidade ou a integridade do sistema de gestão de contratos;

XVII - ser cuidadoso na utilização dos bens públicos;

XVIII - auxiliar os gestores no combate à corrupção e à fraude no sistema de compras;

XIX - atestar que as despesas da contratação não constituem fracionamento indevido e de que o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, pela unidade gestora, não ultrapassa os limites do art. 75, incisos I e II e §2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

XX - enviar os processos licitatórios ao responsável pelo controle interno setorial antes de sua homologação;

XXI - elaborar o Estudo Técnico Preliminar, obrigatoriamente, quando houver exigência de marca;

XXII - fornecer cópia do contrato ao setor requisitante, ao setor de recebimento e aos fiscais de contrato;

XXIII - nomeação de servidores capacitados para a execução das funções de todas as rotinas;

XXIV - manutenção da estrutura de pessoal adequada para a execução das atividades, possibilitando a segregação de funções;

XXV - capacitação permanente dos agentes públicos;

XXVI - instauração de Tomada de Contas Especial quando ocorrer a prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, de que resulte em dano ao erário;

XXVII - emitir termo detalhado no recebimento definitivo de obras e serviços, que comprove as exigências contratuais;

XXVIII - executar as normas e rotinas de controle expedidas pela Controladoria-Geral do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2021 – 2024

§ 2º Para garantir o cumprimento das práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, os membros da segunda linha de defesa observarão:

I - quando constatarem simples improbidade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;

II - quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência;

III - emissão de parecer jurídico conforme critérios objetos prévios de atribuição de prioridade;

IV - emissão de parecer jurídico em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

V - realização de controle prévio, pela Procuradoria Geral do Município, da legalidade das contratações, inclusive diretas, das adesões a atas de registro de preços e de seus termos aditivos;

VI - executar as normas e rotinas de controle expedidas pelo Controladoria-Geral do Município.

§ 3º Para garantir o cumprimento das práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, os membros de terceira linha de defesa observarão:

I - realizar, periodicamente, auditorias para avaliar a gestão de riscos e os controle preventivos realizados pela primeira e segunda linha de defesa;

II - criar rotinas de controle preventivo para ordenar as ações de controle da primeira e segunda linha de defesa;

III - quando constatarem simples improbidade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;

IV - quando constatarem irregularidades que configure dano à Administração, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência;

V - dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária, de qualquer ato de irregularidade ou ilegalidade, que tomar conhecimento;

VI - monitorar e avaliar o sistema de gestão de riscos.

SEÇÃO II

Do Controle de Acesso a Sistemas Informatizados



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2021 – 2024

Art. 7º O acesso aos sistemas informatizados de gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial será fornecido pelo Departamento de Tecnologia da Informação, após despacho autorizativo do titular da Controladoria-Geral do Município.

§ 1º Para formalização da solicitação de acesso o Secretário Municipal encaminhará, ao titular da Controladoria-Geral do Município, solicitação acompanhada de justificativa que comprove a necessidade de acesso do agente em questão.

§ 2º Uma vez recebida a solicitação, a Controladoria-Geral do Município realizará uma análise criteriosa, considerando todos os aspectos pertinentes à demanda.

§ 3º Após a conclusão do procedimento de análise, caso a solicitação seja deferida, o Controlador-Geral determinará ao Departamento de Tecnologia da Informação a liberação do acesso para o servidor no sistema solicitado.

§ 4º O agente público que conceder acesso não autorizado aos sistemas de que trata o *caput* a qualquer pessoa, física ou jurídica, responderá administrativa, civil e penalmente.

SEÇÃO III

Da Controladoria-Geral do Município

SUBSEÇÃO I

Das Competências da Controladoria-Geral do Município

Art. 8º O Sistema de Controle Interno será exercido sob a coordenação e supervisão da Controladoria-Geral do Município, que se constituirá em unidade de fiscalização, assessoramento técnico e apoio, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, a qual, como unidade central do Sistema de Controle Interno, atuará em todas as unidades administrativas do Executivo Municipal, com a independência funcional necessária para o desempenho de suas atribuições.

§ 1º Compete à Controladoria-Geral do Município, sob a direção superior do Controlador-Geral:

- I** - zelar pela qualidade e pela independência do Sistema de Controle Interno;
- II** - acompanhar os processos de trabalho das unidades executoras e coordenar, orientar e organizar as atividades de controle interno sobre esses processos;
- III** - zelar pela integração e pela interação das atividades de controle interno das unidades executoras;
- IV** - avaliar se as unidades executoras, na realização de seus processos de trabalho, estão cumprindo os atos legais e infralegais, bem como os resultados programados;
- V** - realizar, em caráter periódico, auditorias internas, para avaliar os procedimentos de controle interno adotados nas unidades executoras e, por conseguinte, expedir recomendações ao gestor da unidade ou à autoridade máxima para evitar a ocorrência de irregularidades, ou para sanar as irregularidades apuradas, conforme planejamento constante do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2021 – 2024

- VI** - cientificar o Tribunal de Contas sobre a ocorrência de ilegalidade ou irregularidade apuradas no exercício de suas atividades, na hipótese de aquelas não terem sido sanadas no âmbito do Poder Executivo Municipal;
- VII** - monitorar o cumprimento das recomendações por ela expedidas, quando acolhidas pela autoridade administrativa competente do Poder Executivo, bem como o cumprimento das recomendações ou determinações expedidas pelo Tribunal de Contas;
- VIII** - acompanhar os alertas emitidos pelo Tribunal de Contas nas hipóteses do §1º do art. 59 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas modificações posteriores;
- IX** - emitir e assinar, por meio de seu responsável, relatório e parecer conclusivo sobre as contas anuais do Prefeito Municipal;
- X** - propor a instauração de tomada de contas especial pelo órgão competente, quando houver indícios de dano ao erário e nas demais hipóteses previstas na legislação;
- XI** - emitir e assinar, por meio de seu responsável, relatório conclusivo sobre a tomada de contas especial, bem como certificado de auditoria sobre a regularidade ou irregularidade das contas tomadas;
- XII** - assinar, por meio de seu responsável, o relatório de gestão fiscal;
- XIII** - avaliar os gastos com saúde e com educação, incluídos os gastos com a remuneração dos profissionais do magistério a serem cobertos com recursos do FUNDEB;
- XIV** - providenciar a normatização, a sistematização e a padronização das suas rotinas de trabalho, mediante a elaboração de manuais, de instruções normativas específicas ou de fluxogramas, bem como providenciar a atualização desses instrumentos;
- XV** - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público, Poder Judiciário e com o Poder Legislativo Municipal, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;
- XVI** - avaliar, em nível macro, o cumprimento e a execução dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, bem como o cumprimento e a execução das metas bimestrais de arrecadação e do cronograma de execução mensal de desembolso;
- XVII** - avaliar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, considerando as restrições estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas modificações posteriores;
- XVIII** - avaliar a observância dos limites atinentes ao endividamento do Poder Executivo, bem como se foram adotadas as providências previstas no art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- XIX** - avaliar a observância dos limites atinentes à despesa total com pessoal, previstos nos art. 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como se foram adotadas as providências previstas nos art. 22 e 23 do mesmo diploma legal para a recondução da despesa total com pessoal aos respectivos limites;
- XX** - avaliar a observância dos limites e das condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2021 – 2024

XXI - avaliar os avais e as garantias prestados, bem como os direitos e os haveres do Município;

XXII - avaliar, de forma seletiva, a adequação dos procedimentos licitatórios e dos contratos celebrados às normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como suas modificações posteriores;

XXIII - avaliar o cumprimento da ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o art. 141, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

XXIV - avaliar a regularidade da aplicação de recursos públicos por órgãos ou entidades da iniciativa privada;

XXV - avaliar a concessão de subvenções e os atos de renúncia de receita;

XXVI - propor a celebração de Termo de Compromisso de Gestão, quando o aprimoramento de gestão ou o saneamento de irregularidade demandar medidas administrativas conjuntas ou continuadas;

XXVII - avaliar se os agentes públicos estão cumprindo com a obrigação de prestar contas das ações por eles praticadas (*accountability*);

XXVIII - auxiliar as unidades executoras:

a) no mapeamento e no gerenciamento dos riscos a que estão sujeitos os seus processos de trabalho;

b) na identificação das ações que serão objeto de controle dentro dos seus processos de trabalho e dos responsáveis pela execução dessas ações, bem como na seleção dos procedimentos de controle a serem aplicados sobre aquelas ações;

c) na normatização, na sistematização e na padronização das suas rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle a serem aplicados sobre essas rotinas, mediante a elaboração de manuais, de instruções normativas específicas ou de fluxogramas, bem como na atualização desses instrumentos; e

d) na fixação de indicadores de desempenho para os seus processos de trabalho.

XXIX - supervisionar as atividades das comissões disciplinares;

XXX - instaurar e julgar, em primeira instância, os processos administrativos disciplinares previstos na Lei Municipal nº 2.295, de 23 de outubro de 2018;

XXXI - instaurar e julgar, em primeira instância, os processos administrativos de responsabilização de pessoas jurídicas previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

XXXII - exercer as competências previstas na Lei Municipal nº 2.485, de 29 de junho de 2022;

XXXIII - promover e supervisionar as ações de transparência pública;

XXXIV - avaliar o portal da transparência e recomendar melhorias;

XXXV - decidir, em última instância, sobre os pedidos de acesso a informações indeferidos pelo órgão de origem;

XXXVI - determinar a suspensão temporária de processos licitatórios, quando houver elementos que evidenciem o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo licitatório;

XXXVII – gerir, por meio de seu titular, os recursos orçamentário-financeiros destinados a seu funcionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2021 – 2024

XXXVIII - dispor, por meio de seu titular, sobre seu funcionamento e normas internas de procedimentos.

§ 2º A Controladoria-Geral do Município emitirá relatórios semestrais, nos quais serão avaliados os controles previstos nos incisos VIII, XIII, XVI e XIX do § 1º deste artigo, os quais serão publicados no Portal da Transparência do Município de Carandaí.

§ 3º O cumprimento das competências estabelecidas nos incisos XVII, XVIII, XX, XXI, XXIV e XXV, sem prejuízo dos incisos mencionados no § 2º deste artigo, será evidenciado pela emissão do relatório e do parecer conclusivo de que trata o inciso IX do § 1º deste artigo.

§ 4º As recomendações e a celebração do Termo de Compromisso de Gestão serão efetivadas após a realização de auditorias internas ou apurações, em cumprimento ao disposto nos incisos IV, V, VII, VIII, X, XI, quando cabível, XXII, XXIII, XXVI e XXVII do § 1º do art. 6º desta Lei.

§ 5º O Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) será elaborado até o dia 30 de outubro do exercício anterior, cabendo ao Controlador-Geral levá-lo ao conhecimento do Prefeito Municipal, antes de sua execução no exercício subsequente.

§ 6º As orientações normativas, de caráter pedagógico, serão expedidas pela Controladoria-Geral do Município quando instada a se manifestar sobre qualquer assunto de interesse do Poder Executivo Municipal.

SUBSEÇÃO II

Da Estrutura Orgânica da Controladoria-Geral do Município

Art. 9º São órgãos da Controladoria-Geral do Município:

I - Controlador-Geral;

II - Ouvidoria Geral do Município.

Art. 10 O titular da Controladoria-Geral do Município é o Controlador-Geral, que emitirá portarias e instruções normativas, de observância obrigatória por parte de todas as unidades administrativas do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de estabelecer a padronização dos diversos processos de trabalho, disciplinar os controles internos das unidades executoras do Sistema de Controle Interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Parágrafo Único As instruções normativas evidenciam o cumprimento das competências previstas nos incisos, I, II, III, XIV e XXVIII do § 1º do art. 6º desta Lei.

Art. 11 A Controladoria-Geral do Município terá seu funcionamento disciplinado por ato próprio por ato próprio e privativo do Controlador-Geral.

Parágrafo Único O Controlador-Geral, como titular da Controladoria-Geral do Município, é seu ordenador de despesas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2021 – 2024

SUBSEÇÃO III

Da Composição da Controladoria-Geral do Município

Art. 12 A Controladoria-Geral do Município será composta por:

- I** - Controlador-Geral, cargo público efetivo, a ser exercido por servidor aprovado em concurso público;
- II** - Auditor de Controle Interno, função gratificada a ser exercida por 06 (seis) servidores efetivos, que tenham formação de nível médio completo, designados pelo Controlador-Geral.

§ 1º Na hipótese de não haver candidato aprovado em concurso público para o cargo de Controlador-Geral, destacado no inciso I deste artigo, poderá, de forma temporária e precária, ser designado servidor efetivo para desempenhar as atribuições de Controlador-Geral, até a realização de concurso público, pelo prazo máximo de 1 ano, desde que preencha todos os requisitos necessários para ocupar o cargo.

§ 2º É atribuição do Controlador-Geral o exercício das competências previstas no art. 6º, sem prejuízo de outras previstas nesta Lei, podendo delegá-las ao Auditor de Controle Interno, ressalvadas as competências descritas nos incisos VI, IX, X, XI, XII, XV, XXVI, XXIX, XXX, XXXI, XXXV, XXXVI, XXXVII e XXXVIII do art. 6º desta Lei.

§ 3º São atribuições dos Auditores de Controle Interno, além das dispostas no Plano de Cargos e Salários do Município:

- I** - prestar auxílio ao titular da Controladoria-Geral do Município no exercício de suas atribuições em geral;
- II** - auxiliar o Controlador-Geral na elaboração de fluxogramas, rotinas e instruções normativas;
- III** - realizar auditorias e apurações nas unidades executoras do Sistema de Controle Interno, por determinação do Controlador-Geral;
- IV** - elaborar relatórios e submetê-los à aprovação do Controlador-Geral;
- V** - realizar estudos e trabalhos técnicos que promovam o incremento da transparência pública, a prevenção da corrupção, contribuam para a promoção da ética e para o fortalecimento da integridade das instituições públicas, a pedido do Controlador-Geral;
- VI** - realizar estudos e trabalhos técnicos que;
- VII** - subsidiar, com informações técnicas a expedição de orientação, recomendação e a elaboração de instruções normativas;
- VIII** - executar outras atribuições correlatas e compatíveis com as atividades de controle, por determinação do Controlador-Geral.

Art. 13 O concurso público para ingresso no cargo de Controlador-Geral será de provas ou provas e títulos, devendo ser cobrados conhecimentos de Administração Financeira e Orçamentária, Contabilidade Geral, Contabilidade Pública, Direito Administrativo, Direito Constitucional, Licitações e Contratos e Língua Portuguesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2021 – 2024

Parágrafo Único Para ingresso no cargo, os candidatos deverão possuir, no ato da posse, certificado de formação em nível superior em Administração, Ciências Contábeis, Direito ou Economia.

SUBSEÇÃO IV

Das Vedações

Art. 14 É vedada a nomeação, para o exercício dos cargos e funções previstos no art. 8º desta Lei, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:

I - responsáveis por atos julgados irregulares por decisão definitiva no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

II - punidas em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo;

III - condenadas, com trânsito em julgado, em processo criminal por prática de crimes contra a Administração Pública capitulados no Código Penal Brasileiro e legislação pertinente;

IV - condenados, com trânsito em julgado, pela prática de ato de improbidade administrativa previsto nos artigos 9º ou 10 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Art. 15 Fica vedado aos servidores lotados na Controladoria-Geral do Município:

I - exercer atividade político-partidária;

II - exercer qualquer outra atividade profissional que demande relacionamento ou interface com setores da Administração Pública Municipal;

III - executar outras atividades no âmbito do Poder Executivo Municipal que não sejam afetas à unidade central do Sistema de Controle Interno;

IV - participar de conselhos ou órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal e de consórcio público por ele integrado ou contratado;

V - participar de órgãos consultivos, deliberativos ou diretivos de associações civis que recebam, a qualquer título, recursos públicos municipais;

VI - divulgar as informações a que tiveram acesso em virtude do exercício de suas atividades.

Parágrafo Único O disposto nos incisos do art. 10 se aplica aos servidores da administração direta ou indireta designados para exercício de atribuições de controle interno na administração direta ou indireta.

CAPÍTULO IV

DAS UNIDADES EXECUTORAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 16 São Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno as diversas unidades administrativas de todos os níveis hierárquicos da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas e de caráter administrativo ou operacional.

§ 1º As atividades de controle interno das unidades executoras do Sistema de Controle Interno ficam sujeitas à orientação técnica da Controladoria-Geral do Município, competindo-lhes, em especial:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2021 – 2024

- I** - executar os métodos e as práticas operacionais de controle interno nos processos de trabalho sujeitos à sua responsabilidade e manter registro dessa operação;
- II** - executar todos os controles internos objeto de avaliação por parte da Controladoria-Geral do Município, nos termos do § 1º do art. 6º desta Lei;
- III** - cumprir os atos legais, infralegais, recomendações e instruções normativas expedidas pela Controladoria-Geral do Município a que estão sujeitas as suas rotinas de trabalho;
- IV** - comunicar à Controladoria-Geral do Município a ocorrência de ilegalidade ou de irregularidades de que tiverem conhecimento no exercício de suas atividades, sob pena de responsabilidade solidária;
- V** - auxiliar a Controladoria-Geral do Município no monitoramento das recomendações por ela expedidas, bem como no monitoramento das proposições ou determinações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- VI** - executar, conforme orientação da Controladoria-Geral do Município, os respectivos controles concernentes às suas atribuições e competências legais;
- VII** - resguardar a confiabilidade, a fidedignidade, a veracidade, a tempestividade e a integridade de registros contábeis ou de registros de atos administrativos de outra natureza, bem como a disponibilidade desses registros para a tomada de decisão.

§ 2º Cada Secretaria Municipal designará um servidor público efetivo para responder pelo controle interno setorial, sendo designado Agente Setorial de Controle Interno.

§ 3º Compete ao Agente Setorial de Controle Interno realizar a orientação da Secretaria em que esteja lotado quanto às normas e regulamentos relacionados ao controle interno, bem como elaborar relatórios que comprovem sua atuação, respondendo, no exercício de suas funções, ao Controlador-Geral, aplicando-se lhes, no que couber, as vedações previstas no art. 10.

SEÇÃO ÚNICA

Do Planejamento das Unidades Executoras

Art. 17 Cada Secretaria Municipal poderá designar equipe responsável por planejar a fase interna das licitações, com auxílio dos Procuradores e do Agente Setorial de Controle Interno.

Parágrafo Único A equipe de planejamento deverá participar de capacitações sobre o tema das licitações periodicamente.

CAPÍTULO V

DAS GARANTIAS E DOS DEVERES DOS SERVIDORES DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 18 São garantias dos servidores lotados na Controladoria-Geral do Município que desempenham as atribuições específicas e finalísticas do órgão:

- I** - independência funcional para o desempenho das atividades na Administração Direta e Indireta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2021 – 2024

II - o acesso irrestrito a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno, que deverão ser fornecidas dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de responsabilidade.

III - a impossibilidade de destituição da função ou da exoneração do cargo, no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo e até 30 (trinta) dias após a data da entrega da prestação de contas do exercício do último ano do mandato ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, ressalvados os casos de condenação por crime ou de procedimento administrativo instaurado anteriormente ao último ano de mandato, nos termos do disposto no artigo 9º desta Lei;

IV - os Auditores de Controle Interno serão designados pelo Controlador-Geral.

Parágrafo Único O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Controladoria-Geral do Município no desempenho de suas funções institucionais, bem como sonegar acesso a documentos, processos ou informações aos servidores lotados na Controladoria-Geral do Município, ficará sujeito à pena de demissão, sem prejuízo da responsabilização civil e penal.

Art. 19 O servidor lotado na Controladoria-Geral do Município deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios, orientações e recomendações, sob pena de suspensão ou, em caso de reincidência, demissão, sem prejuízo da responsabilização civil e penal.

Parágrafo Único O dever de sigilo previsto no caput deste artigo permanecerá por até 18 (dezoito) meses, após a exoneração, demissão, afastamento ou aposentação dos servidores lotados na Controladoria-Geral do Município, responsáveis pelo exercício das atribuições e competências previstas nos artigos 6º a 8º desta Lei.

CAPÍTULO VI

DAS INFORMAÇÕES RESERVADAS

Art. 20 São considerados reservadas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 de suas modificações posteriores, as informações veiculadas por meio de relatórios, recomendações e demais atos administrativos expedidos pelos servidores da Controladoria-Geral do Município, bem como os respectivos documentos correlatos, cujo acesso ou divulgação irrestritos possam comprometer atividades de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

§ 1º Compete ao Controlador-Geral fixar, por meio de portaria, o prazo de restrição de acesso à informação reservada, não podendo este ser superior a 5 (cinco) anos.

§ 2º É obrigatória a divulgação dos relatórios elaborados pela Controladoria-Geral do Município no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, de acesso livre à população, devendo haver a remoção de dados pessoais sensíveis, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2021 – 2024

§ 3º Não será negado acesso às informações consideradas reservadas, nos termos deste artigo, quando se mostrem indispensáveis à adequada atuação dos Tribunais de Contas, da Polícia Judiciária, do Ministério Público, do Poder Judiciário ou do Poder Legislativo Municipal.

§ 4º Transcorrido o prazo de restrição de acesso à informação reservada, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público, salvo quanto aos dados pessoais considerados sensíveis, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

CAPÍTULO VII

DO TERMO DE COMPROMISSO DE GESTÃO

Art. 21 O Termo de Compromisso de Gestão (TCG) é o instrumento de controle consensual, decorrente das auditorias de conformidade e operacionais, ou de situações identificadas pela Controladoria-Geral do Município que recomendem a sua adoção, celebrado entre o gestor do órgão, entidade, programa ou projeto auditado e a Controladoria-Geral do Município, sendo sua assinatura por parte do agente auditado voluntária.

§ 1º O Termo de Compromisso de Gestão conterá:

- I - identificação sucinta das partes envolvidas;
- II - cláusulas contendo obrigações e metas assumidas pelas partes;
- III - prazos para implementação das obrigações assumidas nas respectivas cláusulas;
- IV - outros elementos necessários ao seu fiel cumprimento.

§ 2º A não assinatura do Termo de Compromisso de Gestão implicará na tomada das medidas previstas nos §§ 1º e 2º do art. 18 desta Lei.

Art. 22. O TCG será utilizado, preferencialmente, quando o aprimoramento de gestão ou o saneamento de irregularidade demandar medidas administrativas conjuntas ou continuadas.

Parágrafo Único A Controladoria-Geral do Município monitorará o cumprimento dos Termo de Compromisso de Gestão e poderá prorrogar os prazos dos compromissos neles contidos ou, ainda, alterar o conteúdo das recomendações, desde que haja pedido fundamentado do órgão auditado, emitindo, ao final, relatório de monitoramento.

Art. 23 O Controlador-Geral, ao emitir o relatório de monitoramento, deliberará:

- I - pelo adimplemento do Termo de Compromisso de Gestão, em caso de cumprimento integral;
- II - pela comunicação ao Prefeito e ao TCE-MG, nos casos de descumprimento do Termo de Compromisso de Gestão, nos termos do art. 18 desta Lei.

§ 1º O Controlador-Geral rescindir unilateralmente o Termo de Compromisso de Gestão em caso de descumprimento injustificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2021 – 2024

§ 2º Considera-se injustificado o descumprimento sem quaisquer indícios ou medidas adotadas pelo agente público no sentido de sanear a irregularidade apontada pela auditoria, conforme regulamento da Controladoria-Geral do Município.

CAPÍTULO VIII DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 24 A Controladoria-Geral do Município, ao apurar ilegalidades ou irregularidades no exercício de suas atribuições, expedirá recomendações ao gestor da unidade administrativa com o propósito de saná-las, indicando os dispositivos a serem observados, apontando as medidas corretivas a serem adotadas e fixando prazo certo para a regularização, quando cabível, facultando, ainda, a apresentação de esclarecimentos por parte do gestor, em prazo nunca inferior a 15 (quinze) dias.

§ 1º Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades pelo gestor da unidade administrativa no prazo fixado pela Controladoria-Geral do Município, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, ou, caso recomendado, não haja a instauração de processo de Tomada de Contas Especial, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Prefeito Municipal, para a regularização da situação apontada, no prazo fixado pela Controladoria-Geral do Município.

§ 2º Em caso da não tomada de providências pelo Prefeito Municipal, nos termos do § 1º deste artigo, o Controlador-Geral comunicará em até 60 (sessenta) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

§ 3º Ao formalizar a comunicação de que trata o § 2º deste artigo, o Controlador-Geral informará ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, as recomendações que expediu para:

- I - o saneamento da ilegalidade ou da irregularidade apurada;
- II - a adequação do ato de gestão aos preceitos legais e infralegais;
- III - a obtenção do ressarcimento de possível prejuízo causado ao erário; e
- IV - o impedimento de novas ilegalidades ou irregularidades.

Art. 25 No apoio ao Controle Externo, a Controladoria-Geral do Município deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

- I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, o Plano Anual de Auditoria e, se for o caso, auditorias específicas, mantendo a documentação e relatórios organizados especialmente para verificação do Controle Externo, nos termos do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- II - arquivar os documentos relativos ao planejamento, à execução e aos resultados de suas atividades, e disponibilizá-los ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em procedimento de fiscalização in loco ou quando forem requisitados;
- III - as competências previstas no inciso XV do § 1º do art. 6º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2021 – 2024

SEÇÃO I

Da Apuração de Ilegalidades e Irregularidades

Art. 26 A Controladoria-Geral do Município, ao apurar ilegalidades ou irregularidades no exercício de suas atribuições, expedirá recomendações ao gestor da unidade administrativa com o propósito de saná-las, indicando os dispositivos a serem observados, apontando as medidas corretivas a serem adotadas e fixando prazo certo para a regularização, quando cabível, facultando, ainda, a apresentação de esclarecimentos por parte do gestor, em prazo nunca inferior a 15 (quinze) dias.

§ 1º O procedimento de apuração será regido por regulamento editado pela Controladoria-Geral do Município.

§ 2º Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades pelo gestor da unidade administrativa no prazo fixado pela Controladoria-Geral do Município, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, ou, caso recomendado, não haja a instauração de processo de Tomada de Contas Especial, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Prefeito Municipal, para a regularização da situação apontada, no prazo fixado pela Controladoria-Geral do Município.

§ 3º Em caso da não tomada de providências pelo Prefeito Municipal, nos termos do § 2º deste artigo, o Controlador-Geral comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em até 60 (sessenta) dias, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

§ 4º Ao formalizar a comunicação de que trata o § 3º deste artigo, o Controlador-Geral informará ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, as recomendações que expediu para:

- I** - o saneamento da ilegalidade ou da irregularidade apurada;
- II** - a adequação do ato de gestão aos preceitos legais e infralegais;
- III** - a obtenção do ressarcimento de prejuízo causado ao erário, quando houver; e
- IV** - o impedimento de novas ilegalidades ou irregularidades.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 Os servidores responsáveis pelos controles internos setoriais em cada uma das unidades executoras do Sistema de Controle Interno, bem como os servidores lotados na Controladoria-Geral do Município, deverão se aprimorar periodicamente através de treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente de cursos relacionados à sua área de atuação.

Art. 28 Os servidores que atuarem no Sistema de Controle Interno, além das atribuições dispostas nesta Lei, também deverão atender às competências dispostas no plano de cargos e salários da Municipalidade e nas demais legislações federais e estaduais sobre o assunto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2021 – 2024

Art. 29 As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente e em consignações futuras. Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2537-2023.

Paço Municipal Presidente Tancreto Neves, 16 de outubro de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2021 – 2024

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos a essa Casa Legislativa uma proposta de alteração do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Município de Carandaí.

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 inseriu no ordenamento jurídico pátrio as linhas de defesa e a exigência de padrões de qualidade mais elevados para as atividades de auditoria interna, em conformidade com as normas internacionais de auditoria interna editadas pelo Instituto dos Auditores Internos (*The Institute of Internal Auditors*).

O presente projeto de lei visa adequar o sistema de controle interno municipal às novas demandas trazidas pela Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), além de reestruturar a Controladoria-Geral do Município integrando nesse órgão as macrofunções de Controladoria, Auditoria Interna, Corregedoria, Ouvidoria e Transparência, em consonância com as recomendações apresentadas pelo Conselho Nacional de Controle Interno (CONACI) e pelo Banco Mundial, através do documento intitulado Diagnóstico Nacional do Controle Interno, e pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, através do documento intitulado Diagnóstico do Controle Interno.

Essas medidas de adequação têm por objetivo regulamentar, a nível local, os papéis das linhas de defesa previstas no art. 169 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos) e estabelecer uma forma integrada para sua atuação, aperfeiçoando a gestão de riscos e aprimorando o controle das licitações e contratações públicas, buscando reduzir ao máximo o risco de ocorrência de contratações com sobrepreço, superfaturamento, obras paralisadas, dentre outros.

Nesse sentido, para melhoria da etapa de planejamento das contratações públicas, trazemos duas modificações relevantes:

I - a criação das equipes de planejamento para as secretarias municipais com maior demanda por licitações, com o objetivo de aperfeiçoar o planejamento das contratações públicas, que recebeu grande destaque na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos); e

II - a criação de controles internos setoriais, responsáveis por participar mais de perto da gestão, assessorando e orientando o gestor na tomada de decisão, como órgão de segunda linha de defesa.

Também buscamos trazer aprimoramento e especialização às atividades de controle no âmbito municipal através da concentração na Controladoria-Geral do Município (órgão central de controle interno) das macrofunções de Controladoria, Auditoria Interna, Corregedoria, Ouvidoria, seguindo as boas práticas reconhecidas pelos tribunais de contas do Brasil.

Como resultado dos esforços para atribuir à Controladoria-Geral do Município, a macrofunção de Ouvidoria na tentativa de dar maior efetividade ao controle social,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Adm. 2021 – 2024

propusemos alterações na Lei Municipal n^o 2.485, de 29 de junho de 2022, que cria a Ouvidoria Geral do Município de Carandaí, que será tratado em outro projeto de lei.

Com vistas a fortalecer a Controladoria-Geral do Município, propomos atribuir ao Controlador-Geral, servidor efetivo, a competência para designar os servidores que comporão a equipe do órgão e disciplinar seu funcionamento por meio de regulamentos.

Entendemos que essa mudança fortalecerá os controles social e legislativo, visto que as denúncias serão recebidas e tratadas por um órgão independente, de natureza técnica e de elevada estatura na estrutura administrativa municipal, com o dever de fiscalizar, apurar e relatar as não-conformidades verificadas, nos termos da Constituição Federal (art. 31, art. 70 e art. 74).

Para isso, estamos propondo mecanismos de controle mais fortalecidos e uma estrutura apropriada de pessoal, com a devida independência funcional que seja capaz detectar não-conformidades e relatá-las às autoridades competentes, conforme determina a Constituição Federal (art. 31, art. 70 e art. 74).

Destinamos especial atenção ao dever legal de capacitação permanente dos servidores da Controladoria-Geral do Município e dos órgãos setoriais de controle interno, tendo em vista a natureza técnica de suas atribuições.

Essa medida destina-se a reduzir o risco de que esses cargos de controle sejam preenchidos por servidores comissionados, ainda que temporariamente, como já ocorreu num passado recente, garantindo a necessária independência técnica do órgão fiscalizador. Assim apresentamos o presente projeto de lei na expectativa de seu acatamento e deliberação dentro da maior brevidade possível.

Atenciosamente,

Washington Luís Gravina Teixeira
Prefeito Municipal